



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 204/72

JUIZ DO TRABALHO - Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de maio do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
JOSÉ LUIZ DA SILVA contra
AGRO TANINO S/A - AGROTAN

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Indeniz., av. pr., fér. prop., 13º sal. prop., tarefa
Sub-total- R\$ 1.400,00

EXM^o. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J. C. J.2
25

JOSE LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, trabalhador rural, atualmente em inatividade, por seus procuradores bastantes, abaixo assinados, com escritório profissional nesta cidade, onde recebem as intimações por si e pelo Reclamante, vem perante V. Exci^a.mmover uma RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra a firma AGRO TANINO S/A. - AGROTAN, com sede na cidade de Montenegro, neste Estado, à rua T. Weibull, s/nº, pelas razões de fato e de direito que se passa a expender:

- 1). QUE trabalhou para a Reclamada desde 05 de novembro de 1968 até 11 de abril de 1972, data em que foi demitido.
- 2). QUE foi admitido como diarista, tendo em setembro de 1970 passado a ser cortador de matos, função que exerceu até a resolução unilateral do contrato de trabalho pela Reclamada.
- 3). QUE a Reclamada, ao comunicar-lhe seu afastamento do quadro de empregados da empresa, alegou que o despedia porque o mesmo era insubordinado e indisciplinado, o que não expressa a verdade.
- 4). QUE realmente o Reclamante negou-se a cortar o restante de uma "picada" de matos, serviço este já relegado por outro seu colega, pela dificuldade de realizar tal serviço, dadas as condições do mato, que o tornariam morozo e de baixíssima rentabilidade.

- 3
/
- 5). QUE como o Reclamante percebia por tarefa, ou seja por metro cúbico cortado, e empilhado, tal trabalho lhe seria sobremaneira prejudicial, pois teria seu ganho bastante reduzido, pela extrema dificuldade de limpar e cortar tal "picada".
- 6). QUE em ordenando a execução de tal serviço, a empresa-arbitraria e gratuitamente colocaria o Reclamante em situação prejudicial, não ferindo somente as leis trabalhistas, - como e principalmente os princípios de ordem constitucional.
- 7). QUE considerando injusta sua despedida pela Reclamada,

RECLAMA POIS:

- a- Indenização por tempo de serviço (4 anos), no valor de R\$920,00.
- b- Aviso prévio no valor de R\$230,00.
- c- Férias proporcionais no valor de R\$83,80.
- d- Décimo-terceiro(13º) proporcional no valor de R\$95,80.
- e- Última tarefa realizada e entregue, não recebida, a calcular.

ISTO POSTO, requer, pois de V. Excia., se digne determinar seja citada a Reclamada, no endereço supra mencionado, na pessoa de seu representante legal, para que acompanhe a presente em todos os seus termos e, afinal, julgar procedente no todo a presente reclamatória e - condenada a Reclamada ao pedido, custas, honorários advocatícios, juros e correção monetária e demais cominações legais.

Dá à presente o valor de R\$1.400,00.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Taquari, 02 de maio de 1972.

p.p.

CPF: 007708250

p.p.

CPF: 092358250

425
mt

CERTIDÃO

CERTIFICO que os documentos

de fs. 425 foram desentranhados,
efe. ata de fs. 8. —

DOU P2. Montenegro, 21/06/72

MAURICIO MONTES

CHEFE DA SECRETARIA

6.
D

Proc. nº 204/72

AGRO TANINO S/A. AGROTAN- Rua T. Weibull , s/nº- Montenegro

JOSÉ LUIZ DA SILVA

V.S.^a

MONTENEGRO

no edifício do FORUM de TAQUARI

vinte e quatro

24

maio de 72

nove e dez

9,10

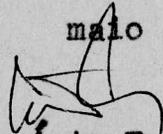
Anexa a cópia da petição inicial.

Montenegro

02

maio

72


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

04-5-72





Handwritten mark

PROCESSO Nº 204/72.

Aos (24) vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois às (9:15) nove e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., em deslocamento à TAQUARI, na presença do Exmo. Sr. DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: JOSÉ LUIZ DA SILVA, reclamante e, AGRO TANINO S/A-AGROTAN-, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda indenização, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional e tarefa não paga. AUSENTE O RECLAMANTE. PRESENTE A RECLAMADA representada por seu preposto, Sr. Wilson Elemar Martau acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel Claudio P. Endress ambos com credenciais arquivadas na secretaria. Pelo reclamante respondeu ao pregão o Bacharel Libório Fregapani que exibindo procuração pedia o adiamento da presente audiência uma vez que o reclamante lhe mandara dizer que se encontrava enfêrmo, protestando pela apresentação na próxima audiência de Atestado Médico comprobatório. Deferido o pedido foi suspensa a presente e designada nova para o próximo dia (21) vinte e um de junho, às (9:00) nove horas, ficando cientes as partes já que o Doutro Procurador do reclamante incumbiu-se de notificá-lo. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Handwritten signature of Carlos Edmundo Blaith
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Handwritten signature of André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTEIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Handwritten signature of Libório Fregapani
P/ RECLAMANTE:
Procurador:-

Handwritten signature of Wilson Elemar Martau
P/ RECLAMADO:
Handwritten signature of Mauricio Fofes
Procurador:

Handwritten signature of Mauricio Fofes
MAURICIO FOFES
CHEFE DE SECRETARIA

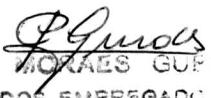


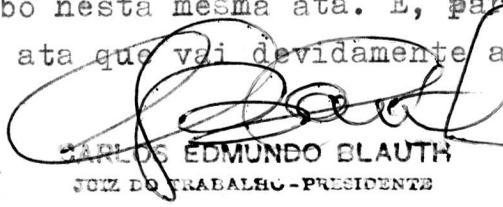
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 204/72.

Aos (21) vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (9:00) nove horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em deslocamento à Cidade Taquari, Rs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: JOSÉ LUIZ DA SILVA, reclamante e, AGRO TANINO S/A - AGROTAN - reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda indenização aviso prévio, férias e 13º salário proporcionais e tarefa realizada e não paga. PRESENTES AS PARTES, e seus procuradores. Nos termos do fixado em ata de fls. 7 ficou resolvido que ante a ausência naquela audiência do reclamante, não fora determinado o arquivamento da reclamatória tendo em vista o comparecimento somente do procurador do postulante que alegando estar o mesmo enfermo protestava pela apresentação nesta de atestado médico. Como o reclamante não apresentou referido comprovante a reclamada insistiu no arquivamento da reclamatória que já deveria ter sido feito anteriormente. O Doutor Procurador do reclamante reconheceu o direito da reclamada em assim agir pelo que concordava com o arquivamento solicitando todavia fosse o reclamante dispensado das custas processuais. Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente foi determinado o arquivamento condicionando a dispensa das custas de cr\$86,80, calculadas sobre o valor arbitrado de cr\$1.200,00, condicionado à apresentação por parte do reclamante e dentro de 48 horas do atestado de pobreza. E, para constar, digo, foi deferido o pedido de desentranhamento por parte do Doutro Procurador do reclamante dos documentos de fls. 4, 5 e 8 contra recibo nesta mesma ata. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

josé Luis de Silva

RECLAMANTE:

[Signature]

P/RECLAMADA:

[Signature]

PROCURADOR:

[Signature]

PROCURADOR:

[Signature]

MAURÍCIO FORTES.
CHEFE DE SECRETARIA.

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia



ATESTADO N.º 1255/72

ATESTO, COM BASE NA PROVA TESTEMUNHAL, SEREM VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DO REQUERENTE, QUE CONSTAM NO REQUERIMENTO RETRO.

Como Pessoa

Taquari . 21/6/1972

O DELEGADO

JOSÉ LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, trabalhador rural, domiciliado e residente no distrito desta cidade no lugar denominado "Carapuga", vem pela presente requerer de V. S., para fins de fazer prova perante a justiça do trabalho, se digne atestar ser o requerente pessoa de condição pobre.

N. Termos

P. Deferimento

Taquari, 21 de junho de 1972.

José Luiz da Silva

A T E S T A M O S que conhecemos o requerente JOSÉ LUIZ DA SILVA e que o mesmo é pessoa de condição pobre.

TABELIONATO
TAQUARI

Manoel Inácio Bestrich

TABELIONATO
TAQUARI

Valter Pereira da Silveira

ALBERTINO A. A. TAIVA
tabelião

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira^s as firmas de

Manuel Luacio Cestrich e Valter Pereira Silveira do que dou fé

Taquari, *21* de *Junho* de 19*72*

Em Testemunho *Ad* da Verdade

Wanda Fardiva Fern

WANDA S. KERN
ajudante

10
26

CONCLUSÃO

Em data, faço estes autos conclu-
sivos em Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 22 / 06 / 72
[Handwritten Signature]

MAURICIO MONTES
CHEFE DA SECRETARIA

DISPENSO AS CUSTAS IMPOSTAS AO RECLAMANTE.
Data supra.

[Handwritten Signature]
Dr. Carlos Edmundo Blauth
Juiz do Trabalho, Presidente

CONCLUSÃO

Em data, faço estes autos conclu-
sivos em Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 22 / 6 / 72
[Handwritten Signature]

MAURICIO MONTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**
[Handwritten Signature]

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**
[Handwritten Signature]

MAURICIO MONTES
CHEFE DA SECRETARIA

CORREGEDORIA

VISTO EM 20/6/72

PAJEU MACEDO SILVA

Presidente do C.R.T. em Função Corregedora

[Handwritten signature]

sf do ss
[Handwritten mark]

[Large handwritten signature]

sf do ss
[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

